



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 023/2017

1. Trata o presente expediente de pedido ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, número SIC em epígrafe, solicitando informações sobre como obter segunda via de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
2. Em resposta, o DETRAN indicou o local no portal eletrônico da entidade onde constam as informações requeridas e, ante recurso hierárquico, esclareceu que a emissão de 2ª via só é possível em relação a documentos vigentes, não havendo disposição sobre emissão de documentos já vencidos. Inconformado, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. O apelo revisional, contudo, não comporta provimento. Com efeito, a solicitação inicial tinha por objeto a obtenção de instruções sobre a obtenção de 2ª via de documento. A resposta do órgão indicou ao interessado o endereço eletrônico onde todas as instruções poderiam ser obtidas sobre os procedimentos aplicáveis, atendendo assim ao disposto no artigo 11, §6º, da Lei de Acesso à Informação, segundo o qual a informação disponível ao público em meio de acesso universal desonera o ente público da obrigação de seu fornecimento direto.
4. Ademais, em seu recurso dirigido a esta Ouvidoria Geral, insurge-se não contra suposta negativa da autarquia em instruí-lo sobre a obtenção da 2ª via, e sim contra suposta recusa em fornecer o documento, uma vez que o DETRAN esclareceu não ser possível a emissão de 2ª via relativa a documentos vencidos. Necessário reconhecer, contudo, que o pedido de informação não se confunde com a solicitação para emissão do documento, não sendo o Serviço de Informações ao Cidadão canal adequado para a formalização de consultas, reclamações ou providências.

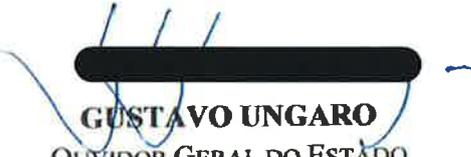
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Verificou-se, pois, ter sido o pedido adequadamente atendido, na exata medida de sua formulação e nos limites do procedimento de acesso à informação, não havendo que se falar em negativa de acesso à informação por parte da autarquia recorrida.
6. Ante o exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §6º da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de janeiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO